

Lei nº 16/72

Símula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir até o valor

de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), uma pá carregadeira e equipamentos de marca nacional, mediante licitação e de acordo com as leis em vigor.

Art. 2º - Para aquisição do referido equipamento, objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos com entidades de crédito e financiadoras, até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), e assinar contrato de financiamento que for necessário, a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe.

Parágrafo Único: - O resgate do empréstimo será feito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, compreendendo a amortização do principal e das despesas de financiamento.

Art. 3º Para ocorrer com o pagamento do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), para reforçar a dotação 4002/4.1.3.3.212a) aquisição de equipamentos rodoviários (Pá Carregadeira) constante do orçamento em execução.

Art. 4º - Como recurso para a obtenção do presente crédito adicional suplementar, previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do produto de operações do crédito autorizado pelo artigo 2º - da presente lei, e de conformidade com o que prescreve o artigo 43 da Lei Federal nº 21320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a dar as seguintes alienações, ou, garantias para a obtenção do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em garantia no valor da entidade de crédito financiadora, do equipamento adquirido
- b) vinculação de parte das quotas do Município, do Fundo de Participação dos Municípios, destinados à despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 6º - Para ocorrer com as despesas do pagamento inicial do equipamento, fica o Executivo Municipal autorizado do Fundo de Participação dos Municípios, até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 7º - Para a realização das despesas.

Rosetto 55

decretos da presente Lei, o Excmo. Municipal deverá conseguir expressa concordância do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expinete do Prefeito Municipal
Jaguapitã, 21 de agosto de 1972

Paulo Rosetto
Prefeito Municipal

João Paustino Pereira
Secretário Municipal